



Memorando 9- 3.586/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 22/11/2023 às 14:12:16

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA, SF, SF-DCL, SA-TI

Vencimento Contrato 73/2021 - JF Materiais e Serviços Ltda

boa tarde.

segue, nos termos solicitados, o respectivo Parecer Jurídico.

at.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Rescisao_Distrato.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Rescisão contratual amigável (distrato) do Contrato 73/2021, que possuía como objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura em fibra óptica para tráfego de dados, voz e vídeo, próprio da Administração Municipal, com objetivo de interligar todos os prédios públicos, bairros e principais vias públicas do município, compreendendo o desenvolvimento de projeto FTTH, projeto de compartilhamento de postes, aprovação dos projetos, a sua execução e implantação, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços e treinamentos necessários para a infraestrutura de rede, datacenter e TI, conforme especificações deste termo de referência.

ORIGEM: Tomada de Preços 05-2021

CONTRATADA: JF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n°. 20.105.207/0001-38

SOLICITANTE: Departamento de Licitações — Despacho 8- 3.586/2023

I – Do relatório.

Por força do disposto no Parágrafo único do art.38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em face do PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, no Processo Licitatório de Tomada de Preços N° 05/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura em fibra óptica para tráfego de dados, voz e vídeo, próprio da Administração Municipal, com objetivo de interligar todos os prédios públicos, bairros e principais vias públicas do município, compreendendo o desenvolvimento de projeto FTTH, projeto de compartilhamento de postes, aprovação dos projetos, a sua execução e implantação, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços e treinamentos necessários para a infraestrutura de rede, datacenter e TI, conforme especificações deste termo de referência.

Com isso, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes contratante/contratada a antecipação de rescisão contratual, mediante acordo entre ambas, por motivos de a contratada declarar não ter mais interesse em continuar o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

contrato, por motivos de inviabilidade do projeto de interligação dos prédios públicos por fibra optica, objetivada pelo avanço tecnológico ocorrido no Município de Céu Azul nos últimos dois anos na área das telecomunicações agregado a burocracia do órgão público COPEL para aprovação de projetos de compartilhamento de postes para passagem e fixação de infraestrutura de fibra optica proposta pelo termo de referência ao contrato.

Nesses termos, as partes acordaram pela rescisão com base no Inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

É o que há para relatar, passando-se à fundamentação jurídica.

II – Da fundamentação jurídica.

Inicialmente, esclarece que a presente trata-se de PEDIDO DE RESCISAO CONTRATUAL AMIGAVEL no Processo Licitatório de Tomada de Preços Nº 05/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura em fibra óptica para tráfego de dados, voz e vídeo, próprio da Administração Municipal, com objetivo de interligar todos os prédios públicos, bairros e principais vias públicas do município, compreendendo o desenvolvimento de projeto FTTH, projeto de compartilhamento de postes, aprovação dos projetos, a sua execução e implantação, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços e treinamentos necessários para a infraestrutura de rede, datacenter e TI, conforme especificações deste termo de referência .

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, li, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos :

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Assim, esclarecem os postulantes que em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade das partes pretendem finalizar o contrato em espécie, por motivos de inviabilidade do projeto de interligação dos prédios públicos por fibra optica, objetivada pelo avanço tecnológico ocorrido no Município de Céu Azul nos últimos dois anos na área das telecomunicações agregado a burocracia do órgão público COPEL para aprovação de projetos de compartilhamento de postes para passagem e fixação de infraestrutura de fibra optica proposta pelo termo de referência ao contrato.

Assim, diante da situação superveniente, e por não haver prejuízos ao Erário, pelo que a Administração Pública aceita o pedido de antecipação da rescisão contratual.

Por fim, diante de tais circunstâncias, tendo as partes ciência das suas obrigações e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, não havendo prejuízos ao Erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela antecipação de rescisão contratual

II – Da Conclusão.

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo de procedimento de antecipação de rescisão contratual, conforme minuta de termo de rescisão contratual anexa, tudo nos termos outorgados no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, com suas consequências legais.

À apreciação da autoridade superior para providencias de assinatura de distrato de contrato e demais providencias.

É o PARECER, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Céu Azul, 22 de novembro de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 194D-2328-04C3-0B80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 22/11/2023 14:12:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/194D-2328-04C3-0B80>